

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Cirurgia Bariátrica é um tipo de cirurgia na qual o sistema digestivo é alterado com o objetivo de diminuir a quantidade de comida tolerada pelo estômago ou para modificar o processo natural de digestão, de forma a reduzir drasticamente a quantidade de calorias absorvidas, facilitando a perda de peso.

Uma pessoa não operada tem espaço para consumir aproximadamente de 1 litro a 1,5 litro de alimentos. Já um estômago pós-bariátrica tem capacidade para 25 ml a 200 ml (equivalente a um copo americano). A cirurgia afeta ainda a produção do hormônio da saciedade, o que diminui a vontade de comer, mas a redução da capacidade é a principal responsável pelo emagrecimento.

Além da perda significativa de peso, a cirurgia bariátrica também traz benefícios relacionados às doenças associadas, com melhoria e cura de doenças como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, insuficiência respiratória, asma, diabetes e colesterol alto. Este tipo de cirurgia também está muitas vezes associado a outras vantagens sociais e psicológicas, como diminuição do risco de depressão e aumento da autoestima, da interação social e da mobilidade física.

Em vista disso, este Projeto de Lei visa possibilitar às pessoas que tenham realizado o procedimento cirúrgico de gastroplastia a participarem normalmente e de forma isonômica de refeições como "rodízios" e "festivais", pagando um preço justo e de acordo com o que vão efetivamente consumir.

Isso porque quem passou pelo procedimento supracitado tem dificuldade de comer excessivamente, visto que o estômago perde a capacidade de comportar grandes quantidades de alimentos.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 164/2023

Dispõe sobre o **Estabelecimento Amigo do Bariátrico** em restaurantes e similares, para concessão de desconto às pessoas que realizaram gastroplastia e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições pelo método de "rodízios" e "festivais" facultados a aderirem o "Estabelecimento Amigo do Bariátrico".

Art. 2º - O "Estabelecimento Amigo do Bariátrico" visa oferecer desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das refeições elencadas no art. 1º às pessoas que tenham realizado a gastroplastia.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício de que trata esta lei, o interessado deverá comprovar sua condição mediante apresentação de carteirinha, laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - Os estabelecimentos que aderirem ao "Estabelecimento Amigo do Bariátrico" deverão divulgar em seus cardápios os direitos instituídos nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de setembro de 2023.

FELIPE ROMINHA